



Prefeitura de
Fortaleza

MENSAGEM Nº 013, DE 05 DE MAIO DE 2020



Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, encaminho para apreciação desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de Lei Complementar que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS FACE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA POR COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando o aparecimento do coronavírus (COVID19), doença infecciosa causada por um novo vírus que nunca havia sido identificado em humanos e que causa uma doença respiratória semelhante à gripe e tem sintomas como tosse, febre e, em casos mais graves, pneumonia.

O principal meio de contágio dessa doença se dá por contato físico entre infectados e não infectados, por meio de tosse, espirros, gotículas de saliva ou coriza. Assim, o meio mais eficiente de evitar a transmissão descontrolada da doença é o isolamento social, e que este procedimento está sendo utilizado por todos os países que têm casos do COVID19.

Considerando que Ceará é o terceiro Estado do Brasil com maior número de casos de COVID19 e já soma até o dia 29 de abril de 2020 um total de 7.267 casos confirmados da doença, de acordo com a Secretaria de Saúde do Ceará, com 441 óbitos. Tendo o estado de Calamidade Pública, declarado pelo Governo Federal e aprovado pelo Senado Federal em 20 de março de 2020 e o estado de Calamidade Pública, aprovado pela Câmara Municipal de Fortaleza em 31 de março de 2020.

Desde o dia 18 de março de 2020 o município de Fortaleza vive em estado de isolamento social, implantado por meio de Decretos do Governo Estadual e Municipal. Como consequência lógica e de notório conhecimento de todos, tais medidas visam garantir a saúde e a vida de todos, mas traz consigo efeitos econômicos indesejados, inclusive para os cofres públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROTOCOLO Nº 493

DATA: 05/05/2020

HORA: 11:50

Funcionário *Katão*

DEPTO LEGISLATIVO
RECEBIDO

05 MAI 2020

12:30

Katão
Servidor



Prefeitura de
Fortaleza



Assim, algumas medidas mostram-se necessárias, ainda que de forma excepcional, para minimizar tais efeitos e contribuir para o fortalecimento das ações de enfrentamento à pandemia. O fortalecimento do Tesouro com a transferência de recursos que estão disponíveis dentro da prefeitura, com ajustes no orçamento público, com transferência a partir de fundos, antecipação de receitas, mostram-se medidas eficazes para robustecer esse enfrentamento.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, inclusive adotando o **REGIME DE URGÊNCIA**, apoiado no art. 48 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, tendo em vista a importância da matéria.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em Fortaleza, 05 de MAIO de 2020.


Roberto Claudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ANTONIO HENRIQUE
D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2020.

0025/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE
MEDIDAS EXCEPCIONAIS FACE A
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E PARA
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA POR
COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Conta Única do Tesouro Municipal o superávit financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2019, bem como as receitas arrecadadas no exercício de 2020, objetivando o enfrentamento da disseminação da pandemia por COVID-19, dos seguintes fundos públicos municipais:

- I – Fundo Municipal de Juventude de Fortaleza;
- II – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- III – Fundo Municipal do Jovem Empreendedor;
- IV – Fundo de Defesa do Meio Ambiente;
- V – Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- VI – Fundo Municipal dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa;
- VII – Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos;
- VIII – Fundo Municipal de Cultura;

§ 1º A definição dos valores a serem transferidos levará em consideração a existência de prévios compromissos assumidos pelos respectivos fundos, devendo estes serem cumpridos ou resguardados previamente.

§ 2º A utilização dos recursos transferidos no ano de 2020 poderá, se necessário, ser precedida da abertura de crédito adicional, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Por força da situação de emergência e estado de calamidade pública em vigor no Município de Fortaleza, fazem-se necessárias compras emergenciais, com dispensa de licitação, dessa forma fica obrigatória a publicação no site da Prefeitura Municipal de Fortaleza de todas as compras e contratações, na mesma data de aquisição ou no dia seguinte, devendo conter o produto ou serviço, fornecedor com sua qualificação, preço e órgão responsável pela aquisição.

Art. 3º Os recursos financeiros disponíveis nas contas específicas previstas na Lei nº 10.751, de 08 de junho de 2018, na conta prevista na Lei nº 10.408, de 22 de outubro de 2015 e na conta prevista no Art. 6º da Lei nº 10.132, de 28 de novembro de 2013, poderão ser destinados, nos termos do art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 4º O art. 6º da Lei Complementar nº 210, de 26 de outubro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A transferência de até 80% (oitenta por cento) do saldo do FIDAF para a conta do Tesouro Municipal, poderá ser antecipada, na hipótese de decretação de estado de emergência e/ou calamidade pública, por ato específico do Poder Executivo, desde que

demonstrado superávit financeiro no curso do exercício, por meio de balanço intermediário e aprovação do seu Conselho Gestor.” (NR)

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, excepcionalmente, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) do Fundo de Aperfeiçoamento da Procuradoria Geral do Município (FAPGM), instituído pela Lei nº 7.844/95, para o Tesouro Municipal, para reforçar as ações de enfrentamento à pandemia da COVID19, que foi reconhecida internacionalmente pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá recompor o Fundo, no limite do valor repassado, de que trata este artigo até o final do exercício de 2022.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal adotará política de contingenciamento de gastos, enquanto perdurar os efeitos do estado de emergência e calamidade pública relacionados ao COVID-19, a qual abrangerá, dentre outras, as seguintes medidas:

I - suspensão dos atos de nomeação e posse, inclusive para entrada em exercício, de candidatos já aprovados em concursos públicos realizados no âmbito da Administração Pública Municipal;

II - suspensão do prazo de validade de todos os concursos públicos realizados por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo aqueles cujo exercício seja necessário para a prevenção, contenção ou combate ao Novo Coronavírus, vinculados à Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e do Instituto Dr. José Frota (IJF).

Art. 7º Para viabilizar as transferências financeiras autorizadas nesta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a realizar, por decreto, as transferências e ajustes necessários no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em Fortaleza, de de 2020.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA